



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	• . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	• . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	• . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refero o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao Decreto n.º 40 228, que promulga o Estatuto da Província de Timor.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 40 295** — Actualiza algumas disposições do Decreto-Lei n.º 23 336, que regula o funcionamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 515** — Revoga as Portarias n.ºs 13 755 e 15 035, que mandam vedar a pesquisas de vários minérios determinadas áreas da província ultramarina de Moçambique.

**Portaria n.º 15 516** — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 5 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 228, determino que ao corpo do artigo 43.º seja aditado o seguinte:

9 — Circunscrição de Bobonaro.

Presidência do Conselho, 19 de Agosto de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 9 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670,

de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

### CAPÍTULO 4.º

#### Superintendência dos Serviços da Armada

##### Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 45.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea e) «Frigorífico» . . . . . — 3.238\$00

Para a alínea a) «Máquinas, aparelhos e utensílios» . . . . . + 3.238\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Agosto de 1955. — O Chefe da Repartição, *Mário Luís de Sampaio Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 40 295

Reconhecendo-se a conveniência de serem actualizadas algumas das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 23 336, de 11 de Dezembro de 1933, que regula o funcionamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Às funções de presidente e administrador-delegado da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, quando não sejam exercidas em regime de acumulação, serão atribuídos vencimentos das categorias definidas pelas letras B e C do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

§ único. As remunerações que vêm sendo percebidas pelos titulares daqueles cargos, não desempenhados em regime de acumulação, é aplicável desde à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, o disposto nos seus artigos 1.º e 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.